

LEI N.º 1.455/2001

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimientos em Comissão.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2000;

Art. 2º - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme o anexo I;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 17 de janeiro de 2001.


JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- P R E F E I T O -

ANEXO I

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
Secretário Legislativo	01	CC-1	1.200,00
Assessor Legislativo	15	CC-2	800,00
Chefe de Departamento	02	CC-3	700,00
Assessores Especiais	03	CC-4	500,00
Diretor	05	CC-5	350,00
Coordenador	01	CC-5	350,00
Assessores	02	CC-6	250,00



